



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Sexta-feira • 29 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2617

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- Lei Municipal Nº 522/2022, De 06 Abril De 2022.
- Lei Municipal Nº 523/2022, De 20 Abril De 2022.
- Portaria Nº. 105 De 29 De Abril De 2022.
- Portaria Nº. 106 De 29 De Abril De 2022.
- Termo De Cooperação Técnica Nº. 002/2022.
- Extrato Do Termo De Cooperação Técnica Nº. 002/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

LEI MUNICIPAL Nº 522/2022, DE 06 ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos membros do Conselho Tutelar de Itapitanga-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em consonância com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Itapitanga – Bahia APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros titulares do Conselho Tutelar será concedido um adicional de periculosidade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º O Conselheiro Tutelar suplente que estiver substituindo Conselheiro Tutelar titular, também terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente proporcionalmente ao período em que estiver no efetivo exercício da função.

§ 2º O adicional de que trata o caput deste artigo também será devido durante o período de gozo de férias e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica que antecedem a concessão do auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º O adicional que trata este artigo possui caráter de remuneração para todos os efeitos de direito.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários dos respectivos exercícios financeiros.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 06 abril de 2022, data em que deverá ser concedido o adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itapitanga, 29 de abril de 2022.

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

LEI MUNICIPAL Nº 523/2022, DE 20 ABRIL DE 2022.

*“PRORROGA O PRAZO DE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
520/2022 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA-BA, no uso de suas atribuições na forma do que dispõe o Art. 42, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **31 de dezembro de 2022**, o prazo das contratações prevista no Art. 6º, da Lei Municipal Nº 520/2022, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga–BA, 29 de abril de 2022.

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

PORTARIA Nº. 105 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

*Concede Férias ao servidor deste
Município, no setor de Saúde.*

O Prefeito Municipal de Itapitanga, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigência,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **LEILANE SANTOS FERREIRA** na função de *Agente Comunitária de Saúde* lotada na Secretaria Municipal de Saúde – 30 (trinta) dias de férias a partir de 01 de Abril de 2022, vencível em 01 de Maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito retroativo a 01 de Abril do ano em curso.

Gabinete do Prefeito de Itapitanga, Estado da Bahia, em 29 de Abril de 2022.

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito Municipal

Daniela Tolentino Nascimento
Secretária de Saúde

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

PORTARIA Nº. 106 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: “Disponibiliza o Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município de Itapitanga-BA à Câmara Municipal de Itapitanga-Ba e dá outras providências”.

A PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a necessidade de fortalecimento do relacionamento institucional e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo local;

Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal na data de 21 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Pregoeiro Municipal, senhor Clebson Santos Moreira, e a Equipe de Apoio formada pelos servidores Geraldo Andrade Santos, e Jamile Brandão Gonçalves Brandão, para, a partir desta data, prestar apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Presidente Itapitanga/BA, na realização de procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico regidos pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, para cumprimento das exigências pertinente à precitada legislação.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 083/2022 e o Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2022, publicados no Diário Oficial do Município no dia 28/03/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itapitanga/BA, 29 Abril de 2022.

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº002/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Itapitanga/BA e a Câmara Municipal de Itapitanga/BA, nos exatos termos referidos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº14.147.482/0001-11, com sede na Praça Dois Poderes, 06 - Centro – Itapitanga/BA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor José Roberto dos Santos Tolentino, brasileiro, solteiro, maior, capaz, Agente Político, portador da Cl.RG.SSP/BA nº08371007 80, inscrito no CPF sob o nº984491095 15 , residente e domiciliado na, cidade de Itapitanga/BA, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Praça Laudelino David dos Santos Itapitanga/BA, 74, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o nº00.583.269/0001-48, neste ato representada por sua Presidente, a Sr.^a Rildes do Nascimento Magalhães, brasileira, solteira, maior, capaz, Agente Político, inscrito na Cl.RG.SSP/BA nº 874836298, CPF/MF sob o nº 647.532.125-72, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Nº12, Distrito de Cafundó – Itapitanga/BA, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Itapitanga/BA, na realização de licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico regidos pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, e suas alterações posteriores, por intermédio da designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, desta Prefeitura Municipal, a título não oneroso, visando dar cumprimento às exigências contidas na Legislação precitada.

§ 1º - Fica a cargo do Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio todos os atos de condução dos certames licitatórios na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico regidos pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, devidamente previstos nos respectivos Editais de Licitação.

§ 2º - Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao Pregoeiro permanecerão sob a responsabilidade da

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

Presidência da Câmara Municipal de Itapitanga/BA, em especial homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 116 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução deste Termo, a Câmara Municipal arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, tais como: publicações, materiais de expediente, cópias xerográficas, fornecimento de cópia de Atas, Mapas de Lances ou outros documentos que forem solicitados pelos Licitantes, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município de Presidente Itapitanga/BA:

I – disponibilizar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, necessários para a realização dos certames licitatórios nas modalidades previstas na Cláusula Primeira deste Termo.

II – encaminhar à Câmara Municipal, por intermédio do Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, para conhecimento e providências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

São obrigações da Câmara Municipal de Presidente Itapitanga/BA:

I – informar o Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a intenção de realizar o procedimento licitatório conforme disposto neste Termo de Cooperação Técnica;

II – arcar com todos os custos oriundos dos processos, conforme previsto na Cláusula Terceira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação de extrato deste instrumento será providenciada pelas partes nos termos dispostos no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o cancelamento seja notificado com processo licitatório em curso, surtirá efeitos tão logo seja finalizado o certame.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapitanga/BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Gabinete do Prefeito de Itapitanga/BA, 29 de abril de 2022.

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

RILDES DO NASCIMENTO MAGALHÃES

**Presidente da Câmara Municipal de
Itapitanga/BA**

Testemunhas:

_____ CI nº _____

_____ CI nº _____

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QCB1RYC2WZCTS91F4CMGZG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº14.147.482/0001-11, com sede na Praça da Dois Poderes, 06 - Centro – Itapitanga/BA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor José Roberto dos Santos Tolentino, brasileiro, solteiro, maior, capaz, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA nº08371007 80, inscrito no CPF sob o nº984491095 15, residente e domiciliado na, cidade de Itapitanga/BA, e,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPITANGA, ESTADO DA BAHIA,

Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Praça Laudelino David dos Santos, nº74, Itapitanga/BA, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o nº00.583.269/0001-48, neste ato representada por sua Presidente, o Sr.ª Rildes do Nascimento Magalhães, brasileira, maior, capaz, Agente Político, inscrito na CI.RG.SSP/BA nº 874836298, CPF/MF sob o nº647.532.125-72, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, N12, Distrito de Cafundó – Itapitanga/BA

OBJETO: Apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Itapitanga/BA, na realização de licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico regidos pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, e suas alterações posteriores, por intermédio da designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, desta Prefeitura Municipal, a título não oneroso, visando dar cumprimento às exigências contidas na Legislação precitada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 116 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2022.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO** – Prefeito Municipal p/ Município de Itapitanga/BA, e, **RILDES DO NASCIMENTO MAGALHÃES** - Presidente p/ Câmara Municipal de Itapitanga /BA.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445